



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente - SP

CONVOCAÇÃO COMED N º 04/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

KARINA SACARDO DE SOUZA, Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMED, no uso de suas atribuições CONVOCA os membros titulares e suplentes do COMED para reunião, extraordinária, a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2023, das 18h00 às 20h00, de forma on line, via Google Mee no link a ser informado no grupo do Conselho no aplicativo WhatsApp em tempo hábil.

PAUTA:

- leitura e aprovação das atas das reuniões: extraordinária em 27/01 e ordinária 01/02/2023;
- Continuação da leitura, discussões e resposta ao questionário do Tribunal de Contas a partir da questão 16.3.1

ATENÇÃO:

- As justificativas de ausências deverão ser enviadas pelo grupo de WhatsApp ou por via oral declarada por qualquer membro participante.

Presidente Prudente, 04 de janeiro de 2023.

KARINA SACARDO DE SOUZA
Presidente do COMED



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme aprovado em reunião deste Conselho no dia 07 de Fevereiro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a reprogramação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social repassados no ano de 2022, que serão utilizados no corrente ano, nos programas referenciados e serviços já executados, sendo:

Programa	Valores para Reprogramação
FEAS Frente Fria	R\$ 26.369,65
FEAS Prospera Família	R\$ 236.496,28
FEAS Básica	R\$ 21.473,37
FEAS Média Complexidade	R\$ 31.873,77
FEAS Alta Complexidade	R\$ 10.514,08
FEAS Benefícios Eventuais	R\$ 8.393,66
FEAS Aperfeiçoamento CADÚNICO	R\$ 93.437,07
TOTAL:	R\$ 428.557,88

Artigo 2º - Fica aprovada a reprogramação dos recursos provenientes de emendas impositivas repassados no ano de 2022, que serão utilizados no corrente ano, conforme abaixo:

Emenda - Parlamentar	Valores para Reprogramação
Valéria Bolsonaro	R\$ 34.803,88
TOTAL:	R\$ 34.803,88

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 07 de Fevereiro de 2023.

ELOIZE D'A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS



Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 02/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – IP LOCAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 17/2023 – Série “Y”, de 03 de fevereiro de 2023.

2 – ASTA LINHAS AÉREAS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 18/2023 – Série “Y”, de 03 de fevereiro de 2023.

Presidente Prudente, 6 de fevereiro de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

LEANDRO MARTINS TAVORE

RUA MANOEL CRUZ, 20 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref.Cadastral: 22.3.6.414.36.1

Auto N.º: 1.064

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 333,93UFM

Dt. Notif.: 15/12/2022

EZEQUIEL DA SILVA SANTOS

RUA MANOEL CRUZ, 77 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref.Cadastral: 22.3.6.515.100.1

Auto N.º: 1.063

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 02/01/2023

-----tablet-----

FRANCISCO ANTONIO TREVISAN DURAN

RUA JACOB BLUMER, 63 - VILA GINÁSIO

Ref.Cadastral: 26.4.5.1014.122.1

Auto N.º: 1.053/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/01/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **07 de Fevereiro de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

RONY CAVALCANTE DO NASCIMENTO

RUA CECILIA CILLA TAVARES, 80 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.120.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIDNEI CANDIDO DE OLIVEIRA

RUA ASCENÇÃO DA SILVA GARCIA, 135 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.216.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VLADEMIR ANTONIO MORELLO

RUA ASCENÇÃO DA SILVA GARCIA, 125 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.224.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BEATRIZ PEREIRA DE ALCANTARA

RUA ASCENÇÃO DA SILVA GARCIA, 85 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.264.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARA CELIA BORRI CADETE

RUA ASCENÇÃO DA SILVA GARCIA, 21 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.28.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADENIR ALMEIDA GABRIEL

RUA ASCENÇÃO DA SILVA GARCIA, 61 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.288.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOÃO VITOR FAMA FANTUCCI GINEL

RUA ASCENÇÃO DA SILVA GARCIA, 53 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAYLA FIGUEIREDO BORGES DE CAMPOS

RUA CECILIA CILLA TAVARES, 24 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.211.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VICTOR PASSOS FILITTO

RUA JACOB PAULINO DA COSTA, 132 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.212.168.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

RENATA CRISTINA SCARABELLI DA SILVA

RUA JACOB PAULINO DA COSTA, 158 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.212.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MILTON TSUKAMOTO

RUA CECILIA CILLA TAVARES, 117 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.212.264.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MILTON TSUKAMOTO

RUA CECILIA CILLA TAVARES, 109 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.212.272.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIEGO FRANCISCO SILVA

RUA CECILIA CILLA TAVARES, 101 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.212.280.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JACQUELINE APARECIDA SILVEIRA GIBIN

RUA CECILIA CILLA TAVARES, 53 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.212.328.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PEDRO BRANDI BOUZON

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 50 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.8.104.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSIVAL IRINEU DA SILVA

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 98 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.8.152.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO RODRIGUES FERREIRA

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 122 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.8.176.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROGERIO DOS SANTOS MARQUES

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 397 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.8.256.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PROTENGE URBANISMO LTDA

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 363 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref. Cadastral: 22.3.6.8.288.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



ELIODORO RODRIGUES PINTO FILHO

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 355 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO RICARDO DA SILVA ROTTA

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 339 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.312.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA LUCIA PINHEIRO

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 331 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.320.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELOISA CURY

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 323 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.328.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSSANIA DE SOUZA CRUZ

RUA JURANDIR RINEU MESSAGE, 42 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSEFA ANDRADE DA SILVA

RUA SILVIA CHEZLACKI, 111 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1616.436.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOEL GOMES DA COSTA

RUA ADAO LOURENCONI, 100 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.102.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDO ELOY CORREA FILHO

RUA ADAO LOURENCONI, 124 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.126.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANTONIO DA SILVA

RUA ADAO LOURENCONI, 132 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.134.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEBORA E SILVA NASCIMENTO

RUA ADAO LOURENCONI, 140 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ CARLOS DA SILVA

RUA ADAO LOURENCONI, 172 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.174.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ AUGUSTO DA COSTA ZAUPA

RUA ADAO LOURENCONI, 180 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.182.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PROTENGE URBANISMO LTDA

RUA ADAO LOURENCONI, 216 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.240.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 41 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.34.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON LAURINDO GOMES

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 105 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.354.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WALESKA ALINE CANDUCCI POLEZEL ALDUINO

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 57 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.402.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEONIDIA ELIZABETH RAMOS

RUA ADAO LOURENCONI, 84 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.86.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEONIDIA ELIZABETH RAMOS

RUA ADAO LOURENCONI, 92 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ROBERTO JORGE

RUA SEVERINA DA SILVA GONCALVES, 42 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.104.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO DA SILVA SANTOS

RUA SEVERINA DA SILVA GONCALVES, 50 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.112.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA SEVERINA DA SILVA GONCALVES, 108 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA

RUA ADAO LOURENCONI, 205 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.236.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MARCOS TETSUO MAEDA

RUA ADAO LOURENCONI, 121 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS ALBERTO APOSTOLO

RUA ADAO LOURENCONI, 97 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA SEVERINA DA SILVA GONCALVES, 18 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERNANI ALAN NUNES

RUA SILVIA CHEZLACKI, 57 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1919.306.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIELLY ROCHA SANTOS

RUA ABÍLIO NASCIMENTO, 250 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1011.65.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

JUCILENE CHIONHA DA SILVA

RUA FLORESTAL, 298 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.907.145.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGINA DOS REIS ALVES DA SILVA

RUA FLORESTAL, 338 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.907.185.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL GUARDANHIN CARRASCAR

RUA JOSÉ GARCIA, 210 - JARDIM SANTANA
Ref. Cadastral: 30.2.5.16.380.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL--RECICLAGEM

EDSON JOSE DE SOUSA

RUA ANDRÉ JANIAL, 356 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.2.6.510.287.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

MARIA BEZERRA DOS SANTOS

TRAVESSA PORTO ALEGRE, 10 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.800.273.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

IRACEMA DE OLIVEIRA

TRAVESSA FORTALEZA, 59 FDS E - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.800.298.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OLINDA CARDOSO DE MOURA

TRAVESSA PORTO ALEGRE, 45 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.901.272.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

-----tablet-----

JULIA ALVES DE SOUZA

RUA ALTAIR DE SENNA, 381 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.1117.198.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DEOLINDA DE PAULA COSTA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 930 EX 924 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.1118.172.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

VALDEMAR LINO BATISTA

RUA BRUNA KRASUCKI, 174 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.415.165.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALICE MUTUMI ABE

RUA CECILIANO ANDRADE JARDIM, 610 EX 604 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.416.473.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALICE MUTUMI ABE

RUA CECILIANO ANDRADE JARDIM, 622 EX 618 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.416.489.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

YOSUKE MIYAZAWA

RUA ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 378 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.416.514.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDREIA PERATELLI FONSECA

RUA DOMINGOS MATHEUS, 485 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.418.377.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



CELSON LUIZ GONCALVES RIBEIRO

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 639 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.1002.256.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

DELCIDIO BARBOSA DOS SANTOS

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 111 FDS - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.105.210.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DENISE C DE FREITAS

RUA DOMINGOS MATHEUS, 906 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.5.1100.147.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ILDA RIBEIRO ALMEIDA "E IRMAOS"

RUA ADELINO RODRIGUES GATTO, 800 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.1207.20.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBINSON FERNANDES XAVIER

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 855 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.1304.103.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALAIDE DE ANDRADE PONTES

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 101 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.204.126.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

APARECIDO PRIORE BONFIN

RUA CECILIANO ANDRADE JARDIM, 225 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.204.24.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GIBSON HENRIQUE DA SILVA

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 185 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.306.408.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RUI YUITI FURUZAWA

RUA ANTÔNIO FREITAS, 233 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.307.315.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILZA BRAGA

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 160 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.307.41.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON COSTA SILVA

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 214 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.307.93.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

LUIZA DO CARMO DE JESUS

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 170 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.4.171.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARIA ELENA FORTUNATO

RUA ANTÔNIO FREITAS, 346 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.609.129.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA CAROLINE LOPES PORFIRIO

RUA KENJI SATO-MIURA, 246 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.5.703.28.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANA DA SILVA SOUZA

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 600 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.705.206.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MALVINA DELGADO RÚBIO

RUA ADELINO RODRIGUES GATTO, 560 EX 590 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.706.150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLEUSA FAJONE BARROS

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 405 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.706.406.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

DENILSON PEREIRA NAPOLEAO

RUA ANTÔNIO BÓSCOLI, 466 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.707.125.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

FAGNER CALADO JOSENDE

RUA ANTÔNIO FREITAS, 331 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.707.310.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



SIDNEI BARBIERI

RUA ANTÔNIO FREITAS, 325 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.707.320.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

IMAVEN IMOVEIS LTDA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.657 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1700.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral do imóvel

LIVIA MARIA LOPES MARTINS GODOI

RUA EMÍLIO MORI, 159 - VILA GINÁSIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1217.120.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO MIRANDA MENDES

RUA EMÍLIO MORI, 185 - VILA GINÁSIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1217.97.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MASAMOI NURUKI

RUA RIBEIRO DE BARROS, 1.183 TERREO - VILA DUBUS
Ref. Cadastral: 26.4.5.1319.370.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GETULIO LUIS BACILA

RUA RIBEIRO DE BARROS, 1.106 - VILA DUBUS
Ref. Cadastral: 26.4.5.1418.222.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

WELLINGTON CESAR AGUIAR MUNHOZ

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 14 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1506.643.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRAME ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

RUA JACOB BLUMER, 460 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1508.66.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE APARECIDO ALIUTI MARATTI

RUA MARIA LUÍSA BASTOS, 29 - VILA ROSA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1803.116.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ZELIA LEITE MENDES CARNEIRO

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 1.150 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.616.293.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

reparo em guia quebrada

ALCIDES CAETANO LEITE

RUA ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 94 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 30.1.1.1716.82.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JORGE HASSEGAWA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 26 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 30.1.1.1717.21.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **07 de Fevereiro de 2.023**.
A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

ALEX ANTUNES DA CRUZ

RUA ROSELI MOTA BARBOSA-35RES.BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 23.3.4.101.165.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **07 de fevereiro de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber ao Sr **ALEX ANTUNES DA CRUZ**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito **RUA ROSIELI MOTA BARBOSA- 35, BRISAS DO MONTE**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **12/2023**, lavrado as **09:00** horas, do dia **07 DE FEVEREIRO DE 2.023**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito a **RUA ROSIELI MOTA BARBOSA, 35 - RES. BRISAS DO BOSQUE**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **07 DE FEVEREIRO DE 2023**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, ao Sr **ALEX ANTUNES DA CRUZ**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **12/2023**, lavrado as **09:00** horas, do dia **07 DE FEVEREIRO DE 2023**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao Sr **ALEX ANTUNES DA CRUZ**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **07 DE FEVEREIRO DE 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.**

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 30/01/2023, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
140/2023	P430023936	JID4538	DEFERIDO
153/2023	V430123149	DNP1826	DEFERIDO
154/2023	V430123110	DNP1826	DEFERIDO
158/2023	A430039720	RHC1D08	INDEFERIDO
151/2023	A430040616	GKF8619	INDEFERIDO
132/2023	P430024876	FIC8J30	INDEFERIDO
139/2023	P430023555	EKV2A55	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 7 de fevereiro de 2023

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.**

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 31/01/2023, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
146/2023	K430496295	EX06001	DEFERIDO
159/2023	A430040015	RHC1D08	INDEFERIDO
160/2023	A430039727	RHC1D08	INDEFERIDO
161/2023	P430025065	DEU3140	INDEFERIDO
162/2023	V430124750	GEA8I01	INDEFERIDO
166/2023	V430038492	ESK6896	INDEFERIDO
167/2023	V430035597	ESK6896	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 7 de fevereiro de 2023

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.935/2023

Regulamenta o Plano de Contratação Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Presidente Prudente, com base no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratação Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou unidade orçamentária, ou



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento De Compras e Licitações de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que a área requisitante evidencia, detalha e encaminha a necessidade de contratação para autoridade competente;

V - Plano de Contratação Anual - documento que consolida as demandas que as Unidades orçamentárias planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Unidade orçamentária é toda a unidade dentro de uma mesma Secretaria;

VII - setor de contratações - unidade orçamentária responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada Secretaria;

VIII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC - ferramenta informatizada integrante do sistema de TI da prefeitura, disponibilizada para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratação Anual, pelos órgãos e pelas unidades orçamentárias de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos unidades orçamentárias.

CAPÍTULO II **DO FUNDAMENTO**

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratação Anual pelas unidades orçamentárias tem como objetivo:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

SEÇÃO I Das Diretrizes

Art. 4º Até 31 de março de cada exercício, o Município elaborará o seu planos de contratação anual, no qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratação Anual.

SEÇÃO II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratação Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da unidade orçamentária;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os setores de contratação observarão, no mínimo, o nível referente à atividade econômica, natureza e o elemento da despesa.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas no PGC até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual.

SEÇÃO IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o Departamento de Compras e Licitações, através do PGC, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratação anual, observado o disposto no art. 3º;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação no Departamento de Compras e Licitações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º, quando couber será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O Departamento de Compras e Licitações concluirá a consolidação do Plano e Contratações Anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV **DA APROVAÇÃO**

Art. 10. Até 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratação Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observando o prazo previsto no **caput**.

CAPÍTULO V **DA PUBLICAÇÃO**

Art. 11. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VI **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratação Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratação Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Transparência do Município, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 14. O Departamento de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratação Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratação Anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual serão formalizadas em processo eletrônico, acompanhadas de requisição e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os gestores e ordenadores de despesa que utilizarem o PGC responderão administrativamente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido do sistema ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 1º de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.936/2023

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.056 de 21 de fevereiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por incapacidade laborativa, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **ANTONIO HUSS**, servidor público municipal efetivo no cargo de Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.233.238.791-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.937/2023

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 146 de 6 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **ANTONIO JOSÉ FOLTRAN**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.075.960.955-9 ao seu cônjuge, senhora **Maria José Marques Foltran**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 25 de dezembro de 2022, data do falecimento do senhor Antonio José Foltran.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.939/2023

*Concede e Extingue Pensão por
Morte.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 12.922, de 13 de outubro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **JÚLIA LINA DE ARAÚJO FERREIRA**, servidora pública municipal aposentada, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.070.480.816-9 ao seu cônjuge, senhor **José Gomes Ferreira**, no valor correspondente à totalidade dos proventos da servidora falecida, pelo período compreendido entre 06 e 22 de outubro de 2022.

Art. 2º Fica, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **José Gomes Ferreira** em relação à morte da servidora pública municipal, Senhora Júlia Lina de Araújo Ferreira, a partir do dia 23 de outubro de 2022, em virtude de seu falecimento.

Art. 3º Tendo em vista não haver outros dependentes inscritos na entidade previdenciária municipal, cessa completamente a concessão do benefício quitado em decorrência do falecimento de **Júlia Lina de Araújo Ferreira**, em 23 de outubro de 2022.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.941/2023

*Dispõe sobre a revogação do
Decreto nº 33.147/2022, e dá
outras providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que será realizada pela administração municipal uma reanálise técnica sobre a utilização do local;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.147, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a administração de próprio municipal que especifica e permite parte de seu uso à Associação Amigos do Parque do Povo de Presidente Prudente - APP, e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 3 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.942/2023

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 1.107, de 31 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a Senhora **JULIANA BATISTA CANDIDO MARQUES** do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.943/2023

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 1.119, de 31 de janeiro de 2023, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 08-16, da quadra C sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **HUGO QUINTILIANO**, em 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.944/2023

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 19.861 de 6 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **NEIDE MEZA DOS SANTOS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.042.356.705-2.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.945/2023

Aprova Resolução 005/2023 da Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 680 de 18 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 005/2023 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte a Senhora **Waldirene Sandra Menezes** em decorrência de a mesma ser portadora de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

*Dispõe sobre a isenção de imposto de
renda retido na fonte.*

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 680/2023, e:

CONSIDERANDO que a senhora Waldirene Sandra Menezes é beneficiária junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Waldirene Sandra Menezes é portadora de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de aposentadoria concedida a senhora **Waldirene Sandra Menezes**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 6 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

ALESSANDRA MICHELLE CHAGAS GARCIA
Respondendo pela Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.946/2023

Aprova Resolução 006/2023 da Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 707 de 18 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 006/2023 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte ao Senhor **Sergio Luiz Cordeiro de Andrade** em decorrência de o mesmo ser portador de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

*Dispõe sobre a isenção de imposto de
renda retido na fonte.*

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 707/2023, e:

CONSIDERANDO que o senhor Sergio Luiz Cordeiro de Andrade é beneficiário junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que o senhor Sergio Luiz Cordeiro de Andrade é portador de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de aposentadoria concedida ao senhor **Sergio Luiz Cordeiro de Andrade**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 6 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

ALESSANDRA MICHELLE CHAGAS GARCIA
Respondendo pela Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.947/2023

*Exonera, a pedido, Secretário
Adjunto de Saúde.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 8 de fevereiro de 2023, a Senhora **FERNANDA TREVISAN DO PRADO** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.948/2023

*Nomeia Secretário Adjunto de
Saúde.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **DANIELLE ARAÚJO BORSARI** para exercer
em comissão o cargo de Secretário Adjunto de Saúde, símbolo C.C.8, junto à Secretaria
Municipal de Saúde, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações
próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de fevereiro de
2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 23/2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela legislação vigente e a Resolução SEDUC Nº 01/2021;

Considerando o Artigo 53 que os Docentes e Especialistas de Educação terão direito a afastar-se do cargo para exercer atividades inerentes ou correlatas às de magistério, em cargos ou funções previstos nas Unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias que desenvolvam projetos educativos, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Srª Daniela Lazari de Almeida Souza, matrícula 17.000-3, para atuar no Projeto de Educação Especial, alterando de **165 horas** para **210 horas** mensais, a partir do dia **01/01/2.023**, por tempo indeterminado.

Presidente Prudente, 07 de Fevereiro de 2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 259/2022

OBJETO: aquisição de alimentos não perecíveis, Pregão Eletrônico 259/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (Rua Do Fico nº 1.675, Jardim Dona Amélia, Araçatuba/SP). NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Rua Wilk Ferreira De Souza nº 251, Distrito Industrial Joao Paulo II, São José Do Rio Preto/SP). C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIREL (Avenida Da Saudade nº194, Vila Glória, Presidente Prudente/SP). ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Fazenda Esperia II, Bairro Água Da Pintada, Cruzália/SP). Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de Fevereiro 2023
Pregoeiro (a): Maysa Wittica Noma



Extrato de contrato

Prudenprev
CNPJ 04.794.805/0001-05
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PRUDENPREV

CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA-EPP, situada à Avenida Professor Mário Werneck, 2900, Sala 311, Bairro Buritis, CEP: 30575-180, Belo Horizonte, Minas Gerais

PROCESSO Nº: 10.218/2022, na Prudenprev sob o nº 258/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistemas de informação em gestão previdenciária, com foco em RPPS, incluindo a licença de uso do *Software*, serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customização e suporte técnico continuado, visando atender as necessidades da Prudenprev - Sistema de Previdência dos Servidores do Município de Presidente Prudente/SP

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2023

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023

Presidente Prudente, 27 de janeiro de 2023.

Alexandre de Barros Marini
Superintendente

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 259/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 259/2022 - aquisição de alimentos não perecíveis, figurando como licitantes adjudicatárias: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (Rua Do Fico nº 1.675, Jardim Dona Amélia, Araçatuba/SP). NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Rua Wilk Ferreira De Souza nº 251, Distrito Industrial Joao Paulo II, São José Do Rio Preto/SP). C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIREL (Avenida Da Saudade nº194, Vila Glória, Presidente Prudente/SP). ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Fazenda Esperia II, Bairro Água Da Pintada, Cruzália/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de Fevereiro 2023

Sirlei Aparecida Gomes Santos Oliveira- Secretário(a) Municipal de Educação

Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretário(a) Municipal de Assistência Social



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/02/2023	1.153.617,13
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	07/02/2023	10.368,33
ICMS	07/02/2023	1.187.470,52
SME – FEB FUNDEB	07/02/2023	1.038.315,67

Presidente Prudente, 07 de Fevereiro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Edson Tomazini, Prefeito do Município de Presidente Prudente – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a aprovação de pessoal em prova para seleção de Estagiários para a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, através do Processo Seletivo nº 01/2022, realizado em 3 de abril 2022 e homologado em 26 de abril de 2022, **C O N V O C A** os aprovados abaixo citados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal da Municipalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação desta, para tratar de assuntos de seus interesses.

- 1- Tharles Claysson de Oliveira Sanches
- 2- Ayslan Cavalcante Peloso
- 3- Lucas Issamu Sakugawa
- 4- Marcelo Henrique Zanardi Ferreira

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de fevereiro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração